



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º E DO INCISO II, ACRESCE A ALÍNEA 'J' AO INCISO II DO ART. 3º, E ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 5º, DA LEI Nº 4.904, DE 23 DE JUNHO DE 2010 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, INSTITUI A CONFERÊNCIA E/OU FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 3º e de seu inciso II, da Lei nº 4.904, de 23 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT será constituído por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo observada a representatividade do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

(...)

II - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela sociedade civil, com atuação na área cultural no Município, obedecida a seguinte representatividade:".

Art. 2º Acresce a alínea "j" ao inciso II do art. 3ª, da Lei nº 4.904, de 23 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

[...]

II -

[...]

j) Circo, 1 (um) representante e seu suplente”.

Art. 3º. Altera a redação do § 1º do artigo 5º, da Lei nº 4.904, de 23 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º O conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT terá sua presidência sempre ocupada por membro da sociedade civil, eleito pelos seus pares, consoante regras a serem estabelecidas no Regimento Interno do CONCULT."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo pesquisa Datafolha (em parceria com J. Leiva Cultura e Esporte), de 2018, São Caetano do Sul é a segunda cidade que mais consome Circo do Grande ABC, ficando apenas 2% atrás de Ribeirão Pires e 4% acima da média da região. Além disso, Circo está entre as 8 linguagens artísticas elencadas na Lei 5.082/2012, que cria o Fundo Municipal de Cultura, dentre as quais, 6 possuem cadeiras próprias no Conselho Municipal de Políticas Culturais (Concult). Cabe frisar também que há um descompasso aritmético entre a contagem de cadeiras destinadas atualmente à sociedade civil e a porcentagem adequada entre poder público e sociedade civil, que seria de 1/3 (um terço) de cadeiras para o poder público e 2/3 (dois terços) de cadeiras para a sociedade civil. Dessa maneira, configura-se a necessidade de haver uma cadeira a mais para a sociedade civil, perfazendo, então, o número de 10 cadeiras para esse grupo, em vez de 9.

Por fim, conclui-se que a necessidade de uma cadeira para representar a linguagem do Circo se ampara não apenas na necessidade de adequação do número de representantes da sociedade civil para o Concult, como também na urgência em preencher essa significativa falta (no sentido de representação no conselho), por parte do município, para com os(as) artistas do Circo, seus demais agentes culturais e seu público, que tanta relevância possuem na cidade, conforme indicam as estatísticas.

Além disso, entendemos que o Conselho de Cultura é um instrumento da participação da sociedade civil para desenvolvimento e elaboração de políticas públicas em prol dos fazedores de cultura no território e servindo também como órgão de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

fiscalização das atividades da Secretaria de Cultura. Dessa maneira, se faz necessário um ajuste na Lei para que a presidência do conselho seja garantida sempre para um membro da sociedade civil, mantendo eleições anuais.

É muito importante tal alteração para se garantir a efetivação da participação da sociedade civil, no sentido de construção conjunta e tendo os membros do poder público como representantes das instituições como quadro de auxiliares para efetivação das ideias e das políticas desenvolvidas pelos fazedores de cultura independente que tem o espaço do conselho para participar da formulação de políticas públicas para a Cultura.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Plenário dos Autonomistas, 12 de dezembro de 2023.

BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA